



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 048/2025, de 02 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 048/2025, que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE no Município de Barreira".

O projeto de lei em questão trata da criação do Núcleo para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades específicas matriculadas na rede pública municipal de ensino e suas famílias.

Ademais, visa oferecer atendimento pedagógico especializado e multiprofissional, de forma individual e coletiva, desenvolver programas de estimulação precoce e terapias conforme as necessidades das crianças, promover a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em 03.10.25
HURICA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



PROJETO DE LEI N.º 048/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades específicas matriculadas na rede pública municipal de ensino e suas famílias.

Art. 2º O NAPE tem como finalidade:

- I - oferecer atendimento pedagógico especializado e multiprofissional, de forma individual e coletiva;
- II - desenvolver programas de estimulação precoce e terapias conforme as necessidades das crianças;
- III - realizar rodas de terapias e encontros de orientação e apoio às famílias;
- IV - promover a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes atendidos;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

*aprovado
em: 07/10/25*



V - realizar avaliação, acompanhamento e monitoramento pedagógico e terapêutico, articulado com as escolas da rede pública municipal;

VI - Oferecer formação continuada para professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Agentes de Inclusão.

Art. 3º O funcionamento do NAPE será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que definirá os fluxos de atendimento, as rotinas administrativas e os instrumentos de monitoramento.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE, os cargos destinados à composição de sua equipe multiprofissional, em conformidade com a legislação municipal vigente.

§1º A equipe multiprofissional do NAPE será composta pelos seguintes profissionais:

- I - Coordenador(a) do Núcleo de Atendimento;
- II - Pedagogo(a) com especialização em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia;
- III - Psicólogo(a);
- IV - Fonoaudiólogo(a);
- V - Terapeuta Ocupacional;
- VI - Assistente Social.

§2º A equipe multiprofissional do NAPE terá a seguinte carga horária e vencimentos mensais:

Cargo	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Pedagogo(a) com especialização em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia	20h e/ou 40h	Conforme a legislação vigente do Município



BARREIRA

PREFEITURA

Psicólogo(a)	40h	2.500,00
Fonoaudiólogo(a)	30h	3.000,00
Terapeuta Ocupacional	30h	4.000,00
Assistente Social	30h	3.000,00

§3º A lotação, atribuições específicas e demais critérios de provimento dos cargos instituídos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A contratação dos profissionais que comporão a equipe do NAPE será realizada mediante processo seletivo simplificado, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O Município garantirá formação continuada aos profissionais atuantes no NAPE, em parceria com instituições de ensino e órgãos especializados.

Art. 6º Exclusivamente para o cargo de Pedagogo(a) especializado(a) em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia, os professores efetivos da rede municipal de ensino que atenderem aos critérios estabelecidos em edital, poderão participar do processo seletivo destinado à composição da equipe multiprofissional do NAPE.

§1º Caso sejam aprovados no referido processo, os professores efetivos poderão ser remanejados de suas funções de origem para assumirem a função correspondente na equipe multiprofissional, observada a legislação vigente.

§2º O remanejamento não acarretará prejuízo aos direitos adquiridos, devendo ser preservadas a estabilidade funcional, a remuneração e demais vantagens do cargo efetivo do professor selecionado.

§3º A regulamentação dos critérios, procedimentos e prazos para participação, seleção e remanejamento será definida por ato do Poder Executivo Municipal.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



§4º A exclusividade para o cargo de Pedagogo(a) especializado(a) em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia justifica-se em razão da compatibilidade entre a formação docente já existente no quadro efetivo da rede municipal e as atribuições inerentes a esta função no âmbito do NAPE, possibilitando o aproveitamento de profissionais habilitados.

Art. 7º O professor efetivo da rede municipal de ensino, com carga horária de 100h/a, que participar do processo seletivo para o cargo de Pedagogo(a) especializado(a) em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia e vier a ser aprovado deverá adequar-se à carga horária estabelecida para o exercício da nova função no âmbito do NAPE, sendo seus vencimentos equiparados proporcionalmente à carga horária exigida para o respectivo cargo.

Art. 8º Conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Município, o professor efetivo da rede municipal de ensino que participar do processo seletivo para o cargo de Pedagogo(a) especializado(a) em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia e vier a ser aprovado terá direito à gratificação pela atuação nas salas de Educação Especial, em centros e/ou em núcleos específicos existentes com tal finalidade no Município.

Art. 9º A equipe multiprofissional do NAPE estará sujeita a avaliação de desempenho periódica, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando critérios de eficiência, qualidade técnica, comprometimento e resultados alcançados nas atividades desenvolvidas.

§1º Os membros da equipe que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter seus contratos rescindidos, observadas as normas legais aplicáveis.

§2º No caso de rescisão de contrato, os professores efetivos da rede municipal que tiverem sido remanejados para atuar no NAPE retornarão automaticamente às suas funções de origem, preservando todos os direitos, vencimentos e vantagens do cargo efetivo.



§3º Os critérios, periodicidade e procedimentos para a avaliação de desempenho serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo transparência, objetividade e fundamentação técnica às decisões.

Art. 10 O prédio destinado ao funcionamento do NAPE será próprio do Município.

Parágrafo único. Na ausência de espaço físico próprio, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato de locação de imóvel adequado e/ou realizar adequação para o funcionamento das atividades.

Art. 11 Os recursos destinados ao custeio e manutenção do NAPE terão como fontes:

I - recursos do FUNDEB, observando-se:

- a) 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação básica, incluindo pedagogos, psicólogos e assistentes sociais;
- b) 30% (trinta por cento) para remuneração de demais profissionais contemplados no núcleo;

II - recursos próprios do Município, destinados ao pagamento demais profissionais, manutenção predial e despesas de custeio;

III - outras fontes de financiamento oriundas de convênios, parcerias e programas estaduais ou federais.

Art. 12 A criação do NAPE encontra amparo na:

I - Constituição Federal (art. 205 a 208), que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

III - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);



BARREIRA
PREFEITURA

IV - Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, incluindo psicólogos e assistentes sociais como profissionais da educação básica;

V - Nota Técnica (NT) SEESP/GAB nº 09/2010: O documento fornece orientações sobre a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado;

VII - Plano de cargos e carreira e salários do magistério do município de Barreira/CE.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631